



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

À DIRRAM

Em atenção aos Ofícios SEMMA nº 001/2022 (SEI nº 27356450) e nº 002/2022 (SEI nº 27356959), ambos de 11 de janeiro de 2022, com o assunto “*Disposição Final do Material Retirado das Obras de Desobstrução do Canal Hidráulico da Barra Franca*”, nos manifestamos com as seguintes orientações abaixo:

Inicialmente, vale informar que tais Ofícios foram originados em resposta ao Of.INEA/DIRRAM SEI Nº3 (SEI nº 27242897), que realiza consulta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Saquarema – SEMMA “*em relação à possibilidade da disposição final do material retirado do canal hidráulico*”, onde, em seu anexo (SEI nº 27238440), propõe-se a disposição “*ao longo das faixas de areia das praias adjacentes (Praias da Vila e de Praia de Itaúna), respeitando o arco da praia*”.

Em ambos os Ofícios a SEMMA manifesta-se pelo “*Nada a Opor*” à disposição final do material, contudo, diferem à localidade, onde no primeiro é acatada a proposta da DIRRAM, nas praias da Vila e de Itaúna, e no segundo propõe-se à Orla da Lagoa de Fora, justificando:

A dificuldade e alto risco na operação do transporte, descarga e espalhamento do material nas praias solicitadas (Vila e Itaúna) por serem altamente frequentadas neste período de verão (imagens anexas), pondo em risco a integridade física dos banhistas.

Outrossim, a orla da lagoa no centro urbano carece de faixa de areia fato que restringe sua utilização para o banho e lazer. A deposição do material traria nova alternativa de uso para os moradores e veranistas, oferecendo segurança para as famílias e crianças, uma vez que a praia oceânica do município, por sua característica, é de alto risco; além de enriquecer a paisagem local.

Ante o exposto nos Ofícios da SEMMA, observa-se que, ainda que haja o “*Nada a Opor*” desta Secretaria, existem peculiaridades ambientais e sociais para as diferentes localidades.

Em breve resumo, na localidade das praias de Itaúna e da Vila os impactos ambientais são desprezíveis, pois o material retirado no canal hidráulico da Barra Franca é idêntico ao que ocorre nestas praias. Porém, conforme indicado pela SEMMA, existem riscos no transporte e na disposição, devido à fatores sociais.

Na localidade da Orla da Lagoa de Fora é proposto expandir a faixa de areia, proporcionando impacto social positivo, contudo, haverá aterro no espelho d’água da lagoa que ocasionará impactos ambientais ainda não mensurados, demandando de licenciamento ambiental e a realização de estudos específicos.

De forma similar ao indicado na localidade das praias de Itaúna e da Vila, caso exista na Orla da Lagoa de Fora faixas de areia com as mesmas características do material retirado na Barra Franca, entende-se que o impacto ambiental é desprezível.

Desta forma, considerando que os aspectos ambientais são desprezíveis e que os riscos de acidentes são controláveis, este setor **não se opõe** a disposição do material retirado na Barra Franca seja realizada nas Praias da Vila e de Itaúna ou em faixa de areia da Orla da Lagoa de Fora, **desde que sejam observados**, minimamente, os seguintes critérios:

- A prefeitura municipal de Saquarema deverá ter ciência da disposição do material em cada área específica selecionada das praias;
- O material retirado da Barra Franca deverá ser equivalente ao existente na área de disposição, observando, dentre outros aspectos físicos, a granulometria e coloração da areia, de forma a não haver heterogeneidade visual;
- O material retirado da Barra Franca deverá ser distribuído de forma homogênea ao longo da praia de modo a não haver heterogeneidade visual;

- Não realizar aumento da faixa de areia ou engorda da praia, respeitando o arco atual da praia e, sob nenhuma condição, realizar o aterro do espelho d'água da Lagoa de Fora.
- Não realizar manutenção, lavagem e regulagem de máquinas e equipamentos, utilizados na execução dos serviços, em áreas desprovidas de sistema de controle;
- Implantar, durante a realização do transporte e disposição, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, iluminação pública e demais sinalizações adequadas com o objetivo de minimizar o risco de acidentes;
- Evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas e para os corpos hídricos;
- Reportar imediatamente a área competente do INEA qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços que possam gerar impactos ambientais.

Cauê Bielschowsky
Diretor Adjunto
DIRLAM
Id. Funcional 4359412-3

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 14/01/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27484246** e o código CRC **862C3B24**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000380/2022

SEI nº 27484246

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: